

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 032
M
Responsável

PROCESSO Nº 203/2015

CONVITE Nº 06/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA: 07/08/2015

PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 9:00 horas

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 9:30 horas

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

A **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, por intermédio de seu Presidente Vereador, Dr. Marcus Aurélio Rocha de Lima, no exercício da competência conferida pela alínea "e" do inciso III do artigo 25 do Regimento Interno, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial para Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, conforme descrito no Anexo 1 deste instrumento convocatório, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Convite será realizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, **iniciando-se no dia 07/08/2015, às 9:30h**, e será conduzida pela Comissão de Licitação, designada pelo Ato da Presidência nº 17/2015.

O envelope contendo a proposta será recebido na sessão pública de processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, a Comissão de Licitação poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Convite.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP

Tel.: (11) 4403-9300

02 - DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 Execução de serviços de manutenção predial descritos no **Anexo 1**.

2.2 Os serviços deverão ser executados no período de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o prazo mediante justificativa fundamentada e expressa concordância da Câmara Municipal.

03 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 033
Responsável

3.1 Poderão participar deste Processo, conforme o art. 22, §3º, da Lei 8.666/1993, os interessados especializados no ramo do objeto:

3.1.1 que forem convidados diretamente pela Câmara Municipal ;

3.1.2 que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que devidamente cadastrada neste Município.

3.2 Nos termos do inciso I, art. 48, da Lei Complementar nº 123/14 (alterado pela LC nº 147/14), **esta licitação é destinada a participação exclusiva de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's).**

3.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte participantes, deverão apresentar, fora do envelope, declaração de enquadramento na condição de ME ou EPP, conforme modelo de declaração constante do ANEXO III.

3.2.2 A ausência da referida declaração, motivará a DESCLASSIFICACAO da licitante.

3.3 As propostas deverão ser entregues até às **9h (nove horas)** do dia **07/08/2015**, impreterivelmente, em envelopes devidamente fechados e indevassáveis, com identificação da empresa licitante e o nº. deste convite, junto à Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú.

3.4 A proposta deve ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, conforme modelo de proposta sugerida no ANEXO II, a ser preenchida por processo de datilografia mecânica, elétrica ou eletrônica, com escrita em uma só das faces de cada folha, de forma legível, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter o seguinte:

3.4.1 – Valor total para execução do objeto da presente licitação, expresso em algarismos e por extenso e valores unitários (m2);

3.4.2 – Declaração de que todos os materiais a serem utilizados são de primeira qualidade;

3.4.3 – Declaração de que a proposta tem validade de no mínimo 60 (sessenta) dias;

3.4.4 – Declaração de que realizou vistoria técnica e tem pleno conhecimento das condições e estado em que se encontra o objeto da presente licitação para perfeita execução dos serviços.

3.4.5 – Declaração de que tem pleno conhecimento e está de acordo com todas normas deste edital e seus anexos, e se submete aos preceitos legais em vigor, em especial aos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 034
Responsável

3.4.6 – Declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87, da lei nº 8.666/93;

3.4.7 – Declaração de que cumpre o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

3.4.8 – Indicar nome e/ou razão social do proponente, endereço completo, Inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal se houver, telefone e e-mail.

3.4.9 – Data, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal da empresa.

3.5 – O preço ofertado deverá estar de acordo com os valores vigentes no mercado na data para apresentação das propostas, e nele incluído todos os impostos, taxas, custos, enfim, todas as despesas diretas e indiretas, ou quaisquer outras despesas que possam vir a incidir sobre o objeto da presente licitação.

3.6 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas no preço ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais.

04 – DO JULGAMENTO

4.1 – Na classificação e julgamento, será utilizado o critério de menor preço.

4.2 – Abertos os envelopes, a Comissão Julgadora analisará e classificará as propostas em ordem decrescente de preços.

4.2.1 – Se houver empate, haverá sorteio em dia e horário previamente divulgado

4.3 – Após a abertura dos envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e irrenunciáveis, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

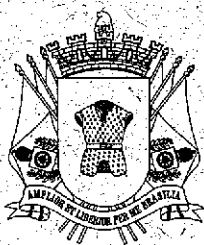
4.4 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente convite e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 – Não serão aceitas propostas que permitirem ou mencionarem a possibilidade de redução ou fixação de preços em relação às demais.

4.6 – Nos valores propostos, havendo discrepância entre o valor por extenso e em algarismos, serão considerados os primeiros. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do valor proposto.

4.7 – As licitantes podem se fazer representadas no certame pelo representante legalmente constituído ou por procurador habilitado, desde que apresente instrumento público de





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
Defendendo e garantindo a cidadania

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 035

Responsável

procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

4.8 – De todos os atos será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e representantes presentes.

05 – DO CONTRATO

5.1 – O licitante vencedor deverá assinar o contrato, cuja minuta faz parte integrante deste edital (ANEXO IV), em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de sua convocação, sob pena de aplicação do disposto no artigo 64 da Lei 8.666/93.

5.2 – Serão exigidos, como condição de assinatura do contrato, a apresentação de cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples, acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Julgamento de Licitações dos seguintes documentos:

5.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado;

5.2.2 – Registro comercial (no caso de empresa individual), ou Contrato Social constitutivo e todas alterações subsequentes, devidamente registradas nos órgãos competentes (ou consolidação do contrato social);

5.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Lei nº 12.440/11);

5.3 – Fica dispensada a autenticação de certidões obtidas pela internet apresentadas em original, podendo ter sua validade confirmada, também por este meio, em caso de dúvida da Comissão de Licitações.

5.4 – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, ou a falta de apresentação de qualquer dos documentos relacionados nos itens “5.2.1” a “5.2.5”, será considerada descumprimento total da obrigação assumida, sendo que decairá do direito à contratação e poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

5.5 – Caso ocorra a situação descrita no item “5.4”, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.

06 – DOS RECURSOS





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itaquaquecetuba
Defendendo e garantindo a cidadania

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itaquaquecetuba
Fls. nº 036

mp
Responsável

8.4 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativas aos recursos contra as decisões nela proferidas.

07 – DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada 15 (quinze) dias, de acordo com o serviço executado durante este período, conforme medição apresentada pelo responsável técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal, conferência da regularidade e recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

7.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, se da apresentação dessas certidões no ato da assinatura do contrato até o pagamento decorrer mais de 30 (trinta) dias.

7.3 – Fica expressamente estabelecido que nos preços, já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, inclusive tributos incidentes, impostos, taxas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas, seguros e outros, tudo de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas nesta carta-convite e demais documentos da Licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

7.5 – A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, toda mão-de-obra e material a ser utilizado, devendo ser todos de primeira qualidade.

08 – DO REAJUSTE

8.1 – Não haverá reajuste.

09 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas para execução do contrato resultante deste Convite correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.51 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itaquaquecetuba
Defendendo e garantindo a cidadania

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itaquaquecetuba
Fls. nº 032
Responsável

10.1.1 Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.1.2 Pelo atraso injustificado, do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de 0,5% do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.

10.1.3 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.

10.1.4 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.

10.2 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.3 O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.

10.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11 DA RESCISÃO

11.1 O contrato resultante desta licitação poderá ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, nos termos do art. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93; e ainda, amigavelmente e judicialmente, conforme artigo 79 e incisos II e III do mesmo diploma legal.

11.2 A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica reservada à CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, a faculdade de revogar esta licitação, em caso de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, não cabendo direito de indenização aos licitantes, com as ressalvas da Lei.

12.2 A empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

12.3 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.



CONVITE 06/2015

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 038
Responsável

Objetiva o presente Memorial descrever e especificar os serviços relativos à manutenção predial no prédio do Instituto do Legislativo Ituano – ILI, sito na Alameda Barão do Rio Branco, 43, Centro, Itu/SP.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- O objeto será executado indiretamente, pelo regime de empreita por preço global, ou seja, material e mão-de-obra as expensas da CONTRATADA, devendo ser todos de primeira qualidade.
- Os serviços compreendem a pintura interna e externa da unidade
- As superfícies a serem pintadas deverão estar secas e isentas de impurezas do tipo mofo ou bolor. Serão lixadas, limpas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinem.
- Serão pintadas as paredes internas com tinta látex PVA e as externas com Latex acrílico fosco.
- As paredes do fundo do prédio receberão caiação e deverão ser preparadas com seladora adequada para a pega da cal.
- O trabalho a ser executado consiste em pintura de 2.188,12m² (dois mil, cento e oitenta e oito metros e doze centímetros quadrados) de parede interna, com tinta látex PVA; 424,47m² (quatrocentos e vinte e quatro metros e quarenta e sete centímetros quadrados) de parede externa, com tinta látex acrílico fosco; 221,35m² (duzentos e vinte e um metros e trinta e cinco centímetros quadrados) de seladora e aplicação de caiação na parede do fundo do prédio.

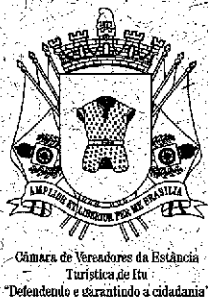
DISPOSIÇÕES GERAIS

- Todos os materiais a serem empregados deverão ser comprovadamente de boa qualidade.
- Será feita pela contratada remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local.
- Será de competência da contratada fornecer todo o ferramental, maquinaria e aparelhamento adequado à perfeita execução dos serviços contratados, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC). Poderá ser usado um ambiente existente no local para guarda de materiais e ferramentas mediante autorização da Administração

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 039
[assinatura]
Responsável

DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4.4.90.51 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

PLANILHA DE VALORES REFERENCIAIS

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Execução de Manutenção Predial – Serviços de Pintura	R\$ 36.567,00

*fonte: valor médio apurado em pesquisa de mercado





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 040
MP
Responsável

CONVITE 06/2015 – ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CONVITE Nº 06/2015

PROCESSO Nº 203/2015

A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU

Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro
Itú – SP

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, Cidade _____, Estado _____, tel (____) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ _____ Inscrição Estadual _____, Inscrição Municipal _____, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta a V. Sas. proposta comercial cujo objeto é prestação de serviços para execução de MANUTENÇÃO PREDIAL.

1 – Valor total para execução dos serviços R\$ _____ (_____), assim discriminados:

Serviço	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
Pintura Interna	2.188,12m2		
Pintura Externa	424,47m2		
Seladora e Caiação	221,35m2		
Valor Total			

2 – Declara que todos os materiais a serem utilizados são de primeira qualidade.

3 – A validade da presente proposta é de _____ dias, contados a partir da data de abertura do envelope proposta. (obs.: não inferior a 60 dias)

4 – Declara que realizou vistoria técnica e tem pleno conhecimento das condições e estado em que se encontra o objeto da presente licitação, para perfeita execução dos serviços.

5 – Declara ter pleno conhecimento e está de acordo com todas normas deste edital e seus anexos, e se submete aos preceitos legais em vigor, em especial aos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
Defendendo e garantindo a cidadania

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 041

Responsável

6- Declara, sob as penas da lei, não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87, da lei nº 8.666/93.

7- Declara não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 / Lei nº 9.854/99).

Por ser verdade, firmo a presente.

Local, ____ de ____ de 20 ____.

Nome / RG / CPF

Assinatura do Representante Legal

ASSINATURA: _____

CARIMBO





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 06/2015

ANEXO – III

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 042
Responsável

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

Al. Barão do Rio Branco, 28

Centro – Itú/SP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

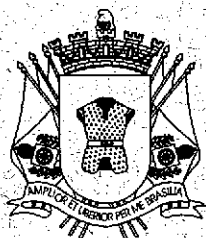
Eu, (nome do representante), RG nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos incisos I a XI do § 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do Procedimento Licitatório nº 189/2015, CONVITE Nº XX/2015, realizado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP.

(Local), de de 2015

Assinatura do representante legal

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 043
Responsável

CONVITE 06/2015 - ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ E A EMPRESA

Pelo presente termo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.793.660/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG n.º ----- SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n.º -----, ora denominada simplesmente de **CÂMARA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo seu, (qualificação), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **Carta Convite nº ...** e seu resultado final, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

01 - DO OBJETO:

1.1 Execução de serviços de manutenção predial. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Carta Convite nº **06/2015**, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

02 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução é o de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 6º, inciso VIII, alínea a da Lei 8.666/93.

03 - DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

3.1 A Contratada obrigará-se a executar e fornecer o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, em caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

3.1.1 - Ficará por conta da CONTRATADA:

- Mobilização de equipe uniformizada com a identificação da empresa, qualificada e devidamente treinada para execução dos serviços;
- Utilização de ferramental e equipamentos adequados;
- Material de sinalização e isolamento da área sobre a qual serão realizados os serviços;
- Fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos empregados, adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 044

Responsável

3.2 Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

3.3 Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito, desta Câmara Municipal.

3.3.1 Em caso de subcontratação expressamente autorizada, a licitante vencedora permanecerá solidariamente responsável pelo fornecimento do objeto licitado, tanto em relação a esta Câmara, quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

04 - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (.....) assim discriminado.

Serviço	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
Pintura Interna	2.188,12m2		
Pintura Externa	424,47m2		
Seladora e Caixação	221,35m2		
Valor Total			

No valor acima informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

05 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

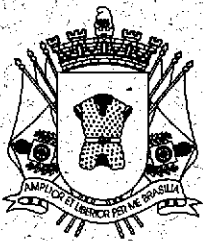
5.1 Os pagamentos serão efetuados a cada 15 (quinze) dias, de acordo com o serviço executado durante este período, conforme medição apresentada pelo responsável técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal, conferência da regularidade e recebimento pelo fiscal do contrato, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

5.2 O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada ser atestada pelo gestor contratual designado, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com os serviços efetivamente prestados.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado, por boleto bancário ou em carteira.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itaquara
Defendendo e garantindo a cidadania

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itaquara
Fls. nº 045
Responsável

06 - DO PRAZO

6.1 O prazo para execução dos serviços é de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que seja da conveniência da Câmara Municipal DA ESTÂNCIA TURISTICA DE ITU. Não haverá reajuste. O prazo de vigência contratual é de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura.

6.2 O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito da Câmara Municipal aplicar as penalidades estabelecidas na cláusula 10 deste contrato.

07 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes do presente edital onerarão os recursos da dotação orçamentária codificada sob n.º **4.4.90.51**

08 - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Caberá à CONTRATANTE acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, através do gestor designado, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, e Termo de Referência Anexo I, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.

8.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.3 Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Câmara Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às condições exigidas, determinando sua regularização; e/ou determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

09 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

9.1 Nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8.666, de 1993, a empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 046
Responsável

10.1.1 Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.1.2 Pelo atraso injustificado, do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de 0,5% do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.

10.1.3 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.

10.1.4 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.

10.2 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.3 O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.

10.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A rescisão deste contrato poderá ser determinada:

- I - Por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

11.4 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo o patrimônio"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 041
Responsável

11.5 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 - GESTOR DO CONTRATO:

12.1 Fica designado o servidor (Gestor Oficial), como representante da Câmara Municipal da Estância Turística de Itú, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato.

12.2 As funções do gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização dos serviços contratados, aprovação dos relatórios de serviços emitidos pela contratada e aprovação das Notas Fiscais para o processamento dos pagamentos decorrentes.

13 - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994.

14.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014; na Lei nº 8.666, de 1993, Lei Federal 8.883, de 1994, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

14.3 Fica fazendo parte deste contrato, o Edital da Carta Convite 06/2015.

14.4 Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

14.5 A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência do artigo 55, inciso XIII.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itaquaquecetuba
Defendendo e garantindo a qualidade

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itaquaquecetuba
Fls. nº 048
MP
Responsável

14.6 Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

14.7 As partes contratantes elegem o foro da Comarca DE ITU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURISTICA DE ITU Contratada
Contratante

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 049
Responsável

ANEXO - V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATO nº/....., datado de/...../2015;

CONTRATANTE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATADA –

OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itú, ____ de _____ de 2015

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Marcus Aurelio Rocha de Lima

Presidente

CONTRATADA

Representante Legal

